ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA DE VEREADORES DE ITABAIANA

ITABAIANA – SERGIPE

PROJETO DE LEI Nº 06 /2026

Dispõe sobre a padronização das calçadas, garantindo acessibilidade universal, especialmente às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no município de Itabaiana e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANA - SERGIPE

Faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana aprovará e o Sr. Prefeito Municipal sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de padronização das calçadas no Município, vedada a existência de calçadas com desníveis, alturas ou inclinações diferentes entre imóveis vizinhos, de modo a garantir a acessibilidade e a livre circulação de pedestres

Art. 2º As calçadas deverão obedecer a um nível único e contínuo ao longo da via, respeitando as normas técnicas de acessibilidade previstas na legislação federal vigente, em especial a ABNT NBR 9050.

Art. 3º É proibida a construção, reforma ou manutenção de calçadas que apresentem:
I – degraus ou obstáculos que impeçam ou dificultem a circulação de cadeirantes;
II – desníveis abruptos entre calçadas contíguas;
III – inclinação inadequada que comprometa a segurança de pessoas com deficiência, idosos e demais pedestres.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá:
I – fiscalizar o cumprimento desta Lei;
II – orientar os proprietários de imóveis quanto à adequação das calçadas;
III – estabelecer prazos razoáveis para adaptação das calçadas já existentes.

RECEBIDO
02/02/26

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, para estabelecer as diretrizes e ações necessárias para sua implementação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Itabaiana, em 02 de fevereiro de 2026.

Anderson Pereira Santos
Vereador PSD

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo assegurar o direito à acessibilidade e à mobilidade urbana segura para todos os cidadãos, em especial para as pessoas com deficiência, cadeirantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida. Atualmente, a existência de calçadas com alturas, desníveis e inclinações irregulares entre imóveis vizinhos cria verdadeiras barreiras arquitetônicas, dificultando ou até impedindo o deslocamento dessas pessoas, além de colocar em risco a integridade física dos pedestres. A falta de padronização das calçadas contribui para quedas, acidentes e constrangimentos diários, obrigando muitos cidadãos a transitarem pela via de veículos, o que agrava ainda mais a insegurança. Tal situação afronta princípios constitucionais como a dignidade da pessoa humana e o direito de ir e vir, bem como as normas de acessibilidade previstas na legislação federal e nas normas técnicas da ABNT. Dessa forma, a padronização das calçadas se apresenta como medida necessária para promover inclusão social, segurança urbana e igualdade de condições, incentivando uma cidade mais humana, acessível e organizada. O projeto também reforça o compromisso do Município com políticas públicas de respeito às pessoas com deficiência, garantindo que o espaço urbano seja pensado para todos, sem distinção.